

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 397

DATA 17/12/2002	INÍCIO: 8:30 h
FIM: 10:30 h	
LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244	

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Kelly Jordão, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 269.663.0

Parecer 88 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso para Escola Maternal e Jardim de Infância e regularização de aumento, localizado à Av. Clemenciano Barnasque, nº200, com 2 pavimentos (térreo e superior) e 275,49 m² de área construída.

Solicita a CCCE a isenção da:

1- LC 284/92 –

1.1- art. 43 : aceitação das paredes externas com 15 cm de espessura no térreo e pavimento superior em área existente e à regularizar;

1.2- anexos 9.1 e 9.2:

- A) dispensa do lactário uma vez que a creche não atende crianças menores de 1,5 anos;
 - B) dispensa do refeitório, acumulando a função nas salas de atividade, pois são feitos lanches somente à tarde com refeições trazidas pelas crianças;
 - C) utilização da sala de repouso somente para as crianças do pré-maternal, desta forma, as dimensões de projeto atendem ao anexo;
 - D) aceitação da cozinha existente com 7,25 m², inferior ao mínimo exigido de 25,60 m² pelo anexo, uma vez que é utilizada para aquecimento e refrigeração das merendas, não acontecendo a produção de refeições dentro da escola;
 - E) aceitação da lavanderia com 1,80 m² de área, inferior aos 3 m² exigidos, pois não há lavagem de roupa e o serviço de limpeza é realizado antes das 13h;
 - F) aceitação da redução do número mínimo de sanitários (6 conjuntos conforme o anexo) para o total de 3 sanitários existentes (1 no pavimento superior e 2 no térreo), uma vez que, as crianças são organizadas e conduzidas em grupos pelos professores nos períodos que antecedem a merenda, facilitando a utilização dos banheiros;
 - G) isenção do sanitário de funcionários;
 - H) isenção do sanitário vinculado à sala de aula nº 5 no nível superior do anexo, dispondo de lavatórios e utilizando os sanitários do térreo através de trajeto coberto;
 - I) isenção do vestiário para funcionários, entendendo que não há necessidade deste espaço, uma vez que as funcionárias da escola usam uniformes que vestem em suas casas;
- 2- isenção da Lei 8317/99, quanto ao sanitário adaptado para deficientes físicos ou utilização do sanitário 2 para este fim, mas não de forma exclusiva, tendo em vista a falta de espaço para a criação de novos;

A CCCE decide:

- aceitar o item 1.1, por tratar-se de reciclagem de uso de residencial para escola maternal e jardim de infância, com base nas disposições do art. 237 da LC 284/92;
- não aceitar o item 1.2, devido a grande discrepância entre o mínimo exigido na LC 284/92 e o apresentado em projeto;
- quanto ao item 2, entendendo que o sanitário adaptado deve estar incluído no mínimo estipulado no anexo 9.1 da LC 284/92, poderá ser utilizado o sanitário nº 2 desde que devidamente adaptado.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 397

DATA 17 /12/2002	INÍCIO: 8:30 h
FIM: 10:30 h	
LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244	

2.2. Expediente Único nº 288.798.3

Parecer 89 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de garagem comercial, localizado à Rua Cel. André Belo , nº 489 , com pavimento térreo e 542,20 m2 de área construída.

Solicita a CCCE a aceitação de ângulos e circulações para estacionamento de veículos com a proporção estabelecida na planilha e croqui anexo , em detrimento ao estabelecido no inciso VIII do art. 156 da LC 284/92:

Circ. mínima	3,00 m	3,30 m	3,50 m	4,00 m	5,00 m
Ângulo relativo	30°	39°	45°	60°	90°

A CCCE decide por unanimidade e de forma genérica aceitar a interpolação entre os parâmetros de ângulos e largura de corredor de circulação de veículos em estacionamentos, tendo por base aqueles determinados no inciso VIII do artigo 156 e no parágrafo 2º do artigo 160 da LC 284/92.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.